

A Casa de Correção do Rio de Janeiro: Projetos reformadores e as condições da realidade carcerária no Brasil do século XIX.

Marilene Antunes Sant'Anna (IFCS/UFRJ)

Pensar a prisão foi uma questão importante no século XIX brasileiro. Desde as primeiras décadas deste século, quando foram se disseminando mudanças na legislação e na estrutura judiciária do país, o conceito de punição dos criminosos e conseqüentemente os espaços de prisão foram sendo discutidos de modo cada vez mais intenso, alcançando repercussão entre grupos importantes da atuação política, jurídica e social no país. A Constituição de 1824 e o Código Penal de 1830 apresentaram pela primeira vez, do ponto de vista do poder público, a necessidade de repensar a questão prisional. No caso do Código de 1830, bem mais da metade das punições previstas fixaram a pena de prisão simples e prisão com trabalho, trazendo na teoria justificativas em torno da necessidade de prisões seguras e limpas, do isolamento do preso e do trabalho penal, quando na prática não se apresentava ainda nenhuma proposta de organização nem lugar que servisse para contemplar as decisões da lei.

Os lugares que serviam de prisão no Rio de Janeiro, remanescentes do período colonial, como o calabouço dos escravos, o Aljube, o Arsenal da Marinha, mostravam-se superlotados e desnudados aos olhos das comissões de visitas como depósitos degradantes da espécie humana. Ausência de carcereiros, insalubridade nas celas, mistura entre escravos, libertos, livres, homens, mulheres, contatos com pessoas que circulavam pelas calçadas, além da própria imagem da prisão vista como lugar de conflitos pessoais, onde pessoas mandavam castigar seus escravos, ou trancafiar os loucos em seus acessos de fúria, revelavam os cárceres como lugares do ócio e da barbárie<sup>1</sup>. Em nome da civilização para o país e da modernização do Estado, vários debates e projetos sobre a organização de um regime penitenciário foram iniciados.

Discutia-se primeiramente por melhores condições de higiene, roupas e alimentação para os presos. Por exemplo, em 1841, um grupo da prisão de ilha de Santa Bárbara, vem reclamar a Câmara Municipal o mau tratamento que sofre. Nessa representação, os presos avisam que “a comida que se administra é para o almoço dois pães de rala farinha que pesam duas onças e um caneco de água negra, quente”; E que no caso do jantar são alimentados com “menos de duas onças de carne seca e quatro grãos de feijão”, refeição muito diminuta, que por vezes vem totalmente podre causando não poucas enfermidades. Além disso, no mesmo documento, ficamos sabendo da proibição da entrada do carvão naquela prisão e da necessidade que os presos tinham do fogo do carvão para complementar sua alimentação e para se aquecer nas celas úmidas dos cárceres da Baía de Guanabara<sup>2</sup>. Para esse caso, o Ministério da Justiça permitiu a entrega do carvão e nomeou uma comissão para examinar as condições da prisão de Santa Bárbara. Alguns outros pedidos de roupas, alimentos, revisão de processos ou visitas das autoridades foram também atendidos, mostrando alguns dos argumentos favoráveis à proposta de reforma e melhoramento das prisões até a metade do século XIX.

Os debates em torno da melhoria das prisões reivindicavam também a derrubada de antigas dependências, principalmente o Aljube, conhecido como “sentina de todos os vícios e misérias” e a construção de uma casa de correção, verdadeira instituição que promoveria a recuperação dos prisioneiros e reforçaria a segurança e a glória do Estado.

Na avaliação de ministros do governo, políticos, juristas, juizes, médicos das décadas de 1830 á 1850, o modelo de prisão era a resposta inevitável a quem tivesse cometido qualquer crime e a melhor forma de regenerar os indivíduos para seu retorno ao convívio da ‘sociedade normal’. Nesse sentido, as prisões, encaradas como locais importantes, não poderiam deixar de ser formuladas e organizadas segundo os princípios de uma sociedade que se pretendia construtora de padrões de civilidade. A Casa de Correção da Corte, construída a partir da

década de 1830, deveria representar um avanço em relação às práticas punitivas coloniais predominantes até então.

Muitas dessas idéias acompanharam as importantes mudanças que ocorreram no campo da justiça penal dos países europeus durante a época moderna. A ampla presença da justiça do rei e o desenrolar de uma punição corporal, pública e exemplar, foram cedendo lugar ao conceito de privação da liberdade. Como lembra Spierenburg, o aprisionamento e outras formas de cativeiro cresceram em muitos países europeus desde final do século XVI, como por exemplo, as próprias casas de correção, concebidas com o propósito de desenvolver hábitos de trabalho em parcelas da população vistas como ociosas e indisciplinadas em pleno desenvolvimento da sociedade capitalista<sup>3</sup>. Entre os homens desse período, muito se discutiu sobre o que fazer contra o crime e com os criminosos. Nomes como Cesare Beccaria, John Howard, Jeremy Bentham e seus apelos em busca de um sistema legal e prisional que estabelecesse a proporção entre castigo e crime, a abolição da pena de morte e a higiene das prisões, deixaram herdeiros por todo o século XIX, alcançando eco na legislação e nos projetos das instituições brasileiras.

No entanto, no Brasil, pensar a prisão não representava somente estar atualizado com os discursos e projetos europeus nem com a questão da civilização. O início do sistema penitenciário foi marcado pelo direito de punição que o Estado reivindicava para si. Na tumultuada década de 1830, grupos de escravos, libertos, estrangeiros, exaltados, militares, que disputavam os espaços políticos e públicos da cidade, lotaram os cárceres da Corte do Rio de Janeiro, transformando-os em espaços perigosos de sociabilidades e de fugas. Proposta pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, agremiação política que congregava os líderes do grupo liberal moderado, à frente do poder no início do período regencial, a Casa de Correção teve seus terrenos comprados e suas obras concluídas pelo Estado Imperial. No dizer de Evaristo da Veiga, principal voz dos liberais nesse momento, e presidente da Sociedade Defensora no início de 1832, construir a Casa de Correção era “um

projeto eminentemente moral o *converter homens perdidos na ociosidade e no deboche em cidadãos industriosos*, de bons costumes, e por conseqüência úteis á Pátria; mas abstração feita do lado filantrópico, que tem uma casa de correção, ela traz ainda resultados, que tocam a todos os membros da Sociedade; *nos porá ao abrigo desses homens* que tendo tudo a ganhar nas desordens e motins, são uns cegos instrumentos das facções, e diligentes soldados das rusgas”<sup>4</sup>. Apesar de veicular uma preocupação mais estreita ao grupo dos liberais exaltados, Evaristo da Veiga não deixa de apresentar as duas principais funções da Casa de Correção aos olhos da maioria da sociedade naquele momento. A instituição serviria para isolar uma parcela do corpo social vista como desordeira e para oferecer trabalho aos indivíduos, combatendo a preguiça e a inépcia, tornando-os assim úteis a seu país. O próprio Regulamento da Casa de Correção de 06 de julho de 1850 classifica os prisioneiros condenados a cumprir a pena de prisão com trabalho em duas divisões, a correcional e a criminal, contemplando assim a importância do trabalho na instituição. Na primeira incluíam-se os menores que cometessem crimes, os vadios e mendigos, encaminhados pelas autoridades policiais, com o fim principal de aprender um ofício nas oficinas dispostas no interior da penitenciária. Na divisão criminal, ficariam os homens livres sentenciados pela justiça a pena temporária ou permanente de prisão com trabalho, freqüentando também as mesmas oficinas.

Ao longo do funcionamento da Casa de Correção, os problemas em torno das oficinas serão recorrentes, como a falta de mestres para o ensino e controle das tarefas e a presença de desordens em seus espaços, visto a proximidade com instrumentos cortantes o que facilitava as brigas e o ferimento em outros detentos ou nos guardas do estabelecimento. Muitas oficinas também não ofereceram lucros para a instituição. Por motivo de custo alto ou da oferta de produtos de baixa qualidade, tornavam-se impossíveis de concorrer com a produção de fábricas que, em meados do século XIX, cresciam na cidade do Rio de Janeiro. Mesmo assim, a diretriz do trabalho, sempre foi privilegiada e alvo de constantes discussões entre quem gerenciava e quem efetivamente administrava a penitenciária. Ou seja, o trabalho para o

diretor significava a manutenção da ordem e a da disciplina no dia a dia dos prisioneiros. Já para as Comissões de Inspeção que visitavam a Casa de Correção, deveria se investir nas oficinas para obter lucro e formar pecúlio para os presos. E para o Estado, o trabalho era uma importante via para baixar as despesas que tinha com o estabelecimento. Miranda Falcão, primeiro diretor da Casa de Correção da Corte, não escondia sua opção pela oficina de canteiros, que na prática servia para cortar e esculpir pedras, justificando-a pelo trabalho pesado que o preso seria obrigado a cumprir. Vejamos uma citação do diretor, explicando porque transfere mão de obra disponível em outras oficinas para a de canteiros: “Se outra razão a isso não me movesse, bastaria para decidir-me a repugnância, com que os condenados se sujeitam a trabalhar por esse ofício. É ele talvez o único em que o preguiçoso e madraço menos satisfaz as suas inclinações; porque, uma vez que se veja obrigado a fazer algum movimento, este custa-lhe sempre um esforço”<sup>5</sup>. Para os juristas e políticos enviados pelo governo que visitavam as dependências da Correção, deveria se incrementar as demais oficinas, como a de alfaiates, sapateiros, encadernadores, seja para lucro interno do complexo prisional ou troca de parcerias com fábricas do lado de fora dos muros da prisão.

Lembramos também que a Casa de Correção era guiada pelo regime penitenciário de Auburn (trabalho em comum nas oficinas durante o dia e celas individuais à noite) em contraposição ao regime de Filadélfia ou Pensilvânia (isolamento total do preso em sua cela). Ou seja, enquanto neste, a proposta era uma regeneração centrada no indivíduo, na idéia religiosa de penitência de refletir sobre os erros de seu passado e se penitenciar por isso, denotando para tanto uma forte responsabilidade individual, em Auburn, a reforma moral se daria fundamentalmente através do valor do trabalho fora da cela, silencioso, disciplinado, submetendo o corpo do indivíduo ao exercício diário e contínuo<sup>6</sup>. Apesar da defesa, muitas vezes acalorada, de quase todos que escreveram sobre as nossas prisões do século XIX pela utilização do modelo de Filadélfia, este não funcionou no Brasil. No Rio de Janeiro, em Salvador e em São Paulo, estados que primeiramente implantaram suas Casas de Correção no país, a

escolha é pelo regime de Auburn, com todos os problemas que tinham com a questão do silêncio e do desenrolar das atividades de trabalho.

Na realidade brasileira do século XIX, a finalidade do trabalho carcerário extrapola, por exemplo, o que está proposto por Foucault, em 'Vigiar e Punir', que consiste na defesa do princípio da ordem e da sujeição dos corpos a movimentos regulares. Por aqui, há um vínculo entre o Estado Imperial e a necessidade da exploração da mão de obra e da visibilidade da realização do trabalho, presente nos trabalhos públicos que envolviam os presos no início do século, substituídos a partir de 1830, pela pena de galés, ou ainda no vai e vem do Calabouço e dos africanos livres nas dependências da Casa de Correção que pagavam seus castigos ou sua estadia de maneira bastante perceptível nas ruas, praças e instituições públicas da cidade do Rio de Janeiro<sup>7</sup>.

Ao longo do século XIX, perceberemos que a Casa de Correção da Corte torna-se uma referência no aprisionamento de indivíduos condenados no Brasil. Além disso, foi a partir da prática decorrida com essa instituição que se multiplicaram debates relativos aos crimes, aos sistemas penitenciários, ao perfil e estatísticas de criminosos no Rio de Janeiro. Por outro lado, as finalidades com que a Casa de Correção foi projetada, em torno da importância da civilização do país, disciplina, reforma moral, trabalho para os indivíduos, foram claramente afastadas, e na prática, poucas reformas ela enfrentou pelas décadas seguintes. Até mesmo, a introdução da Criminologia, que considera a prisão como laboratório para comprovação das pesquisas em torno dos criminosos, não provoca efetivas mudanças na estrutura da penitenciária da Corte. Entramos no século XX com um modelo prisional arcaico, que não sabe como lidar com as mudanças do Código Penal de 1890 em torno da punição e nem o que fazer com vários prisioneiros representantes de um novo perfil de controle social que a República estabeleceu.

Uma última discussão precisa ser tratada em nosso texto. Diz respeito a uma apresentação da historiografia brasileira que se debruça sobre o sistema penitenciário. Até

recentemente nossos historiadores demonstraram pouco interesse em pensar as instituições penais no país. Por exemplo, na esteira da importância dos trabalhos de Foucault, nos anos de 1980, a prisão não se mostrou um tema prioritário. Percebemos agora um novo momento. Trabalhos recentes que exploram as múltiplas dimensões que as instituições disciplinares abarcam ao seu redor, como a questão do trabalho, a resistência, a relação com a sociedade, a ciência e a cultura começam a ser pensados entre nós, demonstrando, entretanto um longo caminho a ser ainda percorrido.

---

<sup>1</sup> Para maior conhecimento da situação dos cárceres nos primeiros tempos do século XIX, consultar SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo*. São Paulo: Editora Annablume, 1999; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Campinas: SP: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História social da cultura, 2001; ARAUJO, Carlos Eduardo Moreira de. *O duplo cativo: Escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821*. Dissertação de Mestrado: UFRJ/IFCS, 2004.

<sup>2</sup> No Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, no códice Prisões (1830-1842), ver a Representação dos presos do presídio de Santa Bárbara em 27/02/1841.

<sup>3</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1995; SPIERENBURG, Pieter. The body and the State. In: *The Oxford History of the prison. The practice of punishment in Western Society*. New York: Oxford University Press, 1992. pp.49-77;

<sup>4</sup> Ver Jornal da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, O Homem e a América, Rio de Janeiro, n.12. (05 de janeiro de 1832).

<sup>5</sup> Relatório do Diretor da Casa de Correção em 15 de fevereiro de 1860, p.1. Para uma discussão interessante sobre as casas de correção européias como fábricas de trabalho disciplinado, ver BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.,1999.

<sup>6</sup> Discussão em FOUCAULT, op. Cit; Ver também GAY, Peter. *A Experiência burguesa da Rainha vitória a Freud*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988-1995. Vol.3: O Cultivo do Ódio. Um dos debates mais ricos que cerca o campo das prisões situa-se em torno da implantação dos regimes penitenciários, como Auburn, Filadélfia e a partir da segunda metade do século XIX, regime de servidão penal inglesa, progressivo ou Walter Crofton, sistema celular que em larga medida eram baseados em estágios de cumprimento da pena no interior dos presídios ou de colônias agrícolas. Tais regimes eram muitos discutidos em Congressos Internacionais sobre prisões que passaram a acontecer a partir de 1872 principalmente nas capitais européias. Ver o livro de DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque: a medicalização do crime*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

<sup>7</sup> Para aprofundar a questão da necessidade do Estado brasileiro em relação à mão de obra dos prisioneiros e a complicada relação entre senhores de escravos e poder público nesse período, ver ARAUJO, Carlos Eduardo Moreira de. Op. Cit.